



APUIARÉS

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

votação unânime
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
27/08/2026
Danielson
PRESIDENTE

Institui a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais – NERER, no âmbito do Município de Apuiarés, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CE, ANARACY PINTO PINHORUFINO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Apuiarés-CE, a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura administrativa municipal competente, com a finalidade de promover, articular e acompanhar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo, do preconceito e da discriminação étnico-racial.

Art. 2º São atribuições da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I – articular, promover, desenvolver e acompanhar políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, trabalho e renda, cultura, esporte, segurança, assistência social e planejamento;

II – assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública na formulação e execução de políticas de promoção da igualdade racial;

III – promover a igualdade racial e a proteção dos direitos das pessoas e grupos étnico-raciais sujeitos à discriminação, ao preconceito e às demais formas de intolerância;

IV – articular e estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando à implementação de políticas de ações afirmativas;

V – promover ações destinadas à ampliação do acesso da população negra a oportunidades de educação, trabalho, renda, moradia, cultura, esporte e demais políticas públicas;

VI – elaborar, propor e acompanhar programas voltados à inclusão e permanência da população negra no mercado de trabalho, bem como incentivar iniciativas de empreendedorismo e geração de renda;

VII – promover ações voltadas à valorização e preservação do patrimônio material e imaterial, da memória, da história e da cultura afro-brasileira e das manifestações culturais da população negra do Município;

Av. Gomes da Silva, 99 - Apuiarés, CE, 62630-000

Prefeitura Municipal de Apuiarés - 07.438.468/0001-01



APUIARÉS

PREFEITURA

VIII – incentivar e acompanhar o desenvolvimento de práticas pedagógicas de educação antirracista nas unidades da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação;

IX – acompanhar e apoiar a implementação, no âmbito municipal, das políticas públicas e diretrizes nacionais relacionadas à promoção da igualdade racial;

X – promover campanhas, seminários, fóruns, palestras e demais atividades de conscientização sobre igualdade racial e combate ao racismo;

XI – produzir e sistematizar informações e indicadores que contribuam para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Coordenação, exercida na forma estabelecida pela legislação municipal e pelos atos administrativos próprios.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º Compete à Coordenação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar a Prefeita Municipal na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

II – coordenar as atividades da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, observadas a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo;

III – articular projetos, programas e ações junto aos Governos Federal e Estadual e demais instituições públicas ou privadas relacionados à promoção da igualdade racial;

IV – promover a articulação entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública para a implementação de políticas de promoção da igualdade racial;

V – acompanhar a execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria;

VI – representar a Coordenadoria, quando designada, em reuniões, fóruns, eventos e demais espaços institucionais relacionados à promoção da igualdade racial;

VII – promover a articulação com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino e demais entidades que atuem na promoção da igualdade racial;

VIII – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Poder Executivo.



APUIARÉS

PREFEITURA

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação, em articulação com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I – apoiar a implementação das políticas de educação para as relações étnico-raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – promover a articulação com as unidades escolares para o desenvolvimento de ações de educação antirracista;

III – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação sobre relações étnico-raciais, diversidade e combate ao racismo;

IV – acompanhar a implementação das disposições das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V – apoiar a elaboração e execução de programas, projetos e ações pedagógicas voltados à valorização da diversidade étnico-racial;

VI – promover a articulação com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para o desenvolvimento de ações e projetos relacionados à educação para as relações étnico-raciais;

VII – acompanhar e apoiar as unidades escolares na prevenção e no enfrentamento de situações de discriminação racial no ambiente escolar;

VIII – desenvolver outras ações relacionadas à promoção da igualdade racial no âmbito educacional.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – NERER

Art. 5º Fica instituído o Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais – NERER, vinculado à Secretaria Municipal da Educação de Apuiarés-CE, em articulação permanente com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais – NERER:

I – promover a implementação das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar ações pedagógicas voltadas à educação para as relações étnico-raciais;



APUIARÉS

PREFEITURA

III – fomentar a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares, nos termos da legislação vigente;

IV – promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação sobre educação antirracista, diversidade e relações étnico-raciais;

V – incentivar a elaboração e execução de projetos, pesquisas, feiras, mostras culturais e demais atividades relacionadas à temática étnico-racial;

VI – produzir, selecionar e divulgar materiais pedagógicos que contribuam para a valorização da diversidade cultural e para o combate ao racismo;

VII – acompanhar e apoiar as unidades escolares na prevenção e no enfrentamento de situações de discriminação racial no ambiente escolar;

VIII – promover ações educativas em parceria com comunidades tradicionais, movimentos sociais, universidades e demais instituições públicas e privadas;

IX – contribuir para a preservação e valorização da memória, da cultura e da história das populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais presentes no Município;

X – elaborar relatórios e indicadores que subsidiem o planejamento e a avaliação das políticas educacionais voltadas à promoção da igualdade racial;

XI – desenvolver outras ações compatíveis com suas finalidades.

Art. 7º O NERER será composto por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação, podendo contar com representantes das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação, da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e, mediante convite ou parceria, de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do NERER serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º A participação no NERER será considerada de relevante interesse público e não ensejará o pagamento de gratificação, jeton ou qualquer outra vantagem, salvo disposição legal específica.

Art. 8º O NERER atuará como órgão consultivo, formativo e articulador das ações de educação para as relações étnico-raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o NERER atuarão de forma articulada com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública, observadas suas respectivas competências.

Av. Gomes da Silva, 99 - Apuiarés, CE, 62630-000

Prefeitura Municipal de Apuiarés - 07.438.468/0001-01



APUIARÉS

PREFEITURA

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias próprias e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 12. A execução das ações previstas nesta Lei não implicará, por si só, a criação de novos cargos efetivos, funções ou aumento de despesa, devendo ser observada a estrutura administrativa e orçamentária vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Apuiarés, 17 de agosto de 2026.

**ANARACY
PINTO
PINHO**

RUFINO
26022532
353

Assinado digitalmente por
ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353
ND: C=BR, CN=ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353,
L=Fortaleza, O=CP-
Brasil, OU=AC

Gravador: D. Múltipla, ST= Razão: Eu sou o autor
Posta documento
Foxit PDF Reader
Versão: 2025.3.0

ANARACY PINTO PINHO RUFINO

Prefeita do Município de Apuiarés